



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO PVO

Nº 2.829 EM 11/12/99

notaria
funcionário

LEI N° 853/99

SÚMULA:- Inclui Lote de terras no Perímetro Urbano do Município, na forma que especifica, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica declarado integrante do Perímetro Urbano do Município de Sarandi, o Lote de Terras nº 2G-2G/4-1-2G/4, com área 29,0 alqueires paulista, ou 699.800,00 m², situado na Gleba Ribeirão Pingüim , neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

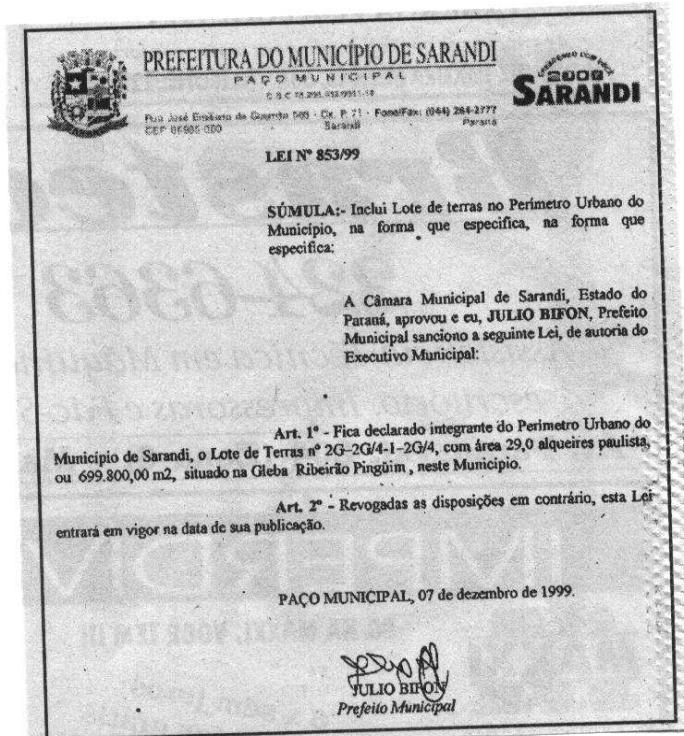
PAÇO MUNICIPAL, 07 de dezembro de 1999.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

P U B L I C A Ç Ã O

L E I nº 853/1999 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Súmula:- Inclui Lote de terreas no Perímetro Urbano do Município, na forma que especifica.



Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 07.12.1999, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 11 de dezembro de 1999. Edição nº 2.829 - SÁBADO.